

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964 e-mail - administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1.146, de 09 de julho de 2014.

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.079/2013 O QUAL DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO REMUNERATÓRA AOS MOTORISTAS ESCOLARES.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.079/2013, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

Art. 2° - A gratificação instituída no artigo 1° só será paga em sua totalidade aos Motoristas Escolares que tiverem até 03 (três) faltas com apresentação de atestado médico, e acima deste número serão descontados proporcionalmente aos dias faltosos.

§ Único – Em caso do excesso de atestado médico apresentado pelo servidor, este será submetido a avaliação médica por determinação do respectivo Secretário Municipal de Educação na Unidade de Saúde do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 09 de julho de 2014.

Osmar Passamani Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD Da P.M.M. Em, 09/07/2014. Data de Publicação